



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

432

3ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo
Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313 – 2º andar – Avenida C – Rua 11 – Sala 2-542 – Barra Funda
São Paulo/SP – CEP 01133-020 – Tel.: (11) 2127-9542

VISTOS.

O sentenciado **ROGER ABDELMASSIH** foi beneficiado, no curso do cumprimento de sua pena, com a prisão domiciliar humanitária mediante o cumprimento diversas condições (fls. 51/61 do apenso de roteiro de penas, volume 01).

Dentre elas, foi determinado que o sentenciado se submetesse à perícia médica trimestral a fim de se constatar a condição física e a possibilidade de retomada do regular cumprimento do restante da pena no cárcere (item 05).

Considerando o tempo decorrido desde a última perícia judicial realizada nos autos (fls. 421/445, volume 02), novo exame se impõe.

Contudo, diante das graves denúncias que constam deste pedido de providências, apontando indícios de que o sentenciado fez uso de seus conhecimentos médicos para ingerir medicações que levaram a complicações e descompensações intencionais a fim de alterar a conclusão da perícia judicial, necessário se faz que o sentenciado permaneça em ambiente controlado, recebendo seu arsenal terapêutico de forma regular e sob supervisão médica, até a realização da nova perícia judicial.



431

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

3ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo
Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313 – 2º andar – Avenida C – Rua 11 – Sala 2-542 – Barra Funda
São Paulo/SP – CEP 01133-020 – Tel.: (11) 2127-9542

Todas as questões levantadas pela Defesa poderão ser objeto de quesitação própria no momento oportuno.

A sustação cautelar da prisão domiciliar vem fundamentada no poder geral de cautela do Juiz e para a efetividade do processo de execução até final decisão sobre a conveniência de eventual regressão de regime (artigo 118, parágrafo 1º, da LEP).

Isto posto, susto cautelarmente a prisão domiciliar humanitária concedida a ROGER ABDELMASSIH e determino que o sentenciado seja transferido imediatamente para o Hospital Penitenciário do Estado de São Paulo, provisoriamente, por período mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que seja resguardado o estado de convalescença do sentenciado até a realização da perícia judicial.

Oficie-se à SAP para que seja disponibilizada imediata vaga ao sentenciado no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Expeça-se mandado de prisão.

Noticiada a efetivação da prisão, tornem conclusos para designação da perícia judicial.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.



ANDRÉIA BARREIRA BRANDÃO

Juíza de Direito